

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 006/2021 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021, às 14h34min (quatorze horas e trinta e quatro minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 04/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM I** – Protocolo nº 14.727.096-8 – Auto de Infração nº 004/2017. Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM II** – Protocolo nº 17.326.337-6 – Autorização para o Especialista em Regulação Nivaldo Martinez Junior, da COF/DAF, participar de treinamento online – Escola de Regulação de Florença (FSR – Florence School of Regulation). Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda; **ITEM III** – Protocolo nº 16.292.635-7 – Caminhos do Paraná S/A. Auto de Infração nº 012/2019 – Termo de Ajuste de Conduta. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto; **ITEM IV** – Protocolo nº 17.057.402-8 – Proposta de Resolução do Processo Sancionador da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM V** – Protocolo nº 17.090.333-1 – Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio das praças administradas pela ECONORTE (Lote 1). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; **ITEM VI** – Protocolo nº 16.844.101-0 – Prosseguimento do procedimento de autotutela. Rodovias Integradas do Paraná (VIAPAR). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury; e, **ITEM VII** – Assuntos Gerais. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e salientou a existência de quórum necessário, informando que o informando que o Diretor Antenor Demeterco, no decorrer da reunião estaria presente. Em seguida, o Diretor-Presidente destacou que a pauta desta data conta com seis (06) itens, os quais foram descritos, de modo sucinto, pelo Diretor-Presidente, conforme a respectiva Convocação. Desta forma, o Diretor-Presidente declarou aberto os trabalhos e passou ao **ITEM I** – Protocolo nº

14.727.096-8 – Auto de Infração nº 004/2017. Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A. Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda. Dada a palavra à Diretora Relatora, esta iniciou destacando que o processo de protocolo número 14.727.096-8 trata de uma ação fiscalizatória proveniente da Ordem de Serviço número 004/2017 e que culminou com a lavratura do Auto de Infração número 005/2017, que foi feito pela então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, em face da empresa Concessionária Travessia de Guaratuba S/A, no qual se apontou, em síntese, o suposto não cumprimento das regas que visam a segurança dos usuários e de disposições e regras contratuais e regulamentares relativas à adequação e qualidade dos serviços prestados; que então, notificada a empresa, esta declarou, em defesa prévia, interesse na celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o qual foi posteriormente celebrado e que consta no processo de número 15.354.267-8, que está apensado ao presente processo; que este Termo de Ajuste de Conduta, foi aprovado em reunião do Conselho Diretor da Agepar na data de 18/12/2018; que, devido ao não cumprimento dos termos ajustados no TAC, a empresa foi multada no valor total de 822, 26 (oitocentos e vinte e dois vírgula vinte e seis) UPF/PR, multa esta que foi devidamente comunicada mas que seu pagamento não foi efetuado; que então, após as notificações, a Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A se manifestou através do Ofício número 10/2020, o qual consta no movimento 02 do processo de protocolo número 16.429.808-6, que impugnando os valores apresentados, apresentou razões de fato e de direito, os quais foram analisados por essa Agepar e mantida a punição prévia; que então, conforme a própria Gerência de Fiscalização e Qualidade, abre aspas, conforme a análise de cada uma das alegações apresentadas pela concessionária cujos fundamentos não pautados em tema da esfera da expertise desta gerência, GFQS, entende-se que as alegações não são suficientes para descaracterizar as não conformidades, fecha aspas; que a antiga Gerência Jurídica, em Informação número 038/2020, escreveu, abre aspas, o Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo passível de instruir demanda em juízo para a exigências das cominações respectivas, fecha aspas, e manifestou-se no sentido de que, constatado o não atendimento do compromisso do TAC, determinará a execução das cominações estabelecidas no título; que, finalizando, o então Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços ressaltou que foram seguidos os devidos trâmites do processo administrativo

sancionador dispostos na Resolução Normativa 009/2016, com as alterações da Resolução Normativa número 002/2018 da Agepar; e que também foi dado o conhecimento à empresa autuada em relação a todas as inspeções e a todos os relatórios de vistoria realizados. Desta forma, a Diretora Relatora informou ser este o seu relato. Continuando, a Diretora Relatora indagou aos demais diretores se poderia passar ao seu voto, no que houve a concordância, tendo a Diretora Relatora então afirmado que, pelo exposto, propôs, como decisão do Conselho Diretor da Agepar, que seja inscrita em dívida ativa da Agepar a multa não paga, devidamente corrigida, proveniente do descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), correspondente ao valor de 822, 26 (oitocentos e vinte e dois vírgula vinte e seis) UPF/PR, em face da empresa Concessionária Travessia de Guaratuba S/A. Que, como providências administrativas, que após a juntada da ata assinada, o expediente deverá ser, preliminarmente, ser submetido à análise da Coordenadoria Jurídica da Agepar para orientação quanto aos elementos essenciais para a correta instrução do processo de cobrança. Desta forma, foi assim que a Diretora Relatora apresentou o seu Voto. Em seguida o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Assim, o Diretor Bráulio Fleury, usando da palavra, informou que gostaria de apresentar uma sugestão, como tentativa de contribuição, no sentido de que, antes da cobrança, efetivamente, através de uma ação judicial, é necessário inscrever o débito em dívida ativa; que a inscrição em dívida ativa é de competência da Coordenadoria Orçamentária e Financeira; que existem tratativas conjuntas da DAF e da DNR com a SEFA para melhor orientação em relação ao assunto e que há uma reunião na próxima sexta-feira inclusive sobre isso, e apresentou uma sugestão para o final do Voto no sentido de que a primeira providência seja a inscrição em dívida ativa, que é requisito depois para a cobrança judicial; que no mais, estava de acordo. Retomando então a palavra, a Diretora Relatora informou que, para complementar, que foi isso o que a Diretora Relatora está propondo ao Conselho Diretor para que seja inscrita em dívida ativa. Novamente usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury ressaltou que, nas providências finais, está previsto o encaminhamento à Coordenadoria Jurídica para instrução, onde, na verdade, a instrução seria quanto ao ajuizamento, mas que é pressuposto para o ajuizamento, a inscrição; que, assim, a primeira providência seria para a Coordenadoria Orçamentária e Financeira e, depois sim para a Coordenadoria Jurídica. Dada a palavra, pelo Diretor-Presidente, à Diretora Márcia Carla,

esta declarou acompanhar a Diretora Relatora, com a inclusão da ressalva do Diretor Bráulio Fleury. Como o Diretor Antenor Demeterco ainda não havia entrado na reunião, o Diretor-Presidente declarou aprovado pela maioria, ou seja, com três (03) votos favoráveis. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM II** – Protocolo nº 17.326.337-6 – Autorização para o Especialista em Regulação Nivaldo Martinez Junior, da COF/DAF, participar de treinamento online – Escola de Regulação de Florença (FSR – Florence School of Regulation). Diretora Relatora: Daniela Janaína Pereira Miranda. Dada a palavra à Diretora Relatora, esta informou que o processo de protocolo 17.326.337-6, na verdade foi encaminhado ao Gabinete pois trata de um curso diferenciado, um curso que a Associação Brasileira de Agências Reguladoras, a ABAR, da qual a Agepar faz parte da Associação, que encaminhou proposta da possibilidade de servidores estarem participando nesse curso, que é totalmente em português e está sendo executado pela Escola de Regulação de Florença; que o curso é totalmente online e que também dentro da situação de como as visões teóricas e também da questão de se estar avaliando a prestação regulatória em todos os contextos de autoridades e diferentes perspectivas não só econômicas mas como sociais e legais, a Diretora Relatora apresentou a sugestão para que se possa estar indicando o servidor Especialista em Regulação Nivaldo Martinez Junior que hoje está lotado na Coordenação Orçamentária e Financeira; mas que, dentro destes requisitos, ele venha a ser um multiplicador desse conhecimento para os demais servidores de toda a Agência; que a especificidade desse curso é muito importante e que ele vai trazer um fortalecimento e segurança regulatória pela expertise e pelo conteúdo em si do próprio curso. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou ao demais diretores se poderia considerar aprovado, tendo a Diretora Márcia Carla indagado se não seria o caso de ser feito um questionamento aos demais técnicos em regulação, na mesma condição do servidor Nivaldo, sobre eventual interesse em participar desse curso, e que, caso seja deferido de plano, mas com a ressalva de que não haverá nenhuma diminuição nas tarefas e atribuições e na carga horária na Agepar em razão de que a Agepar não tem, neste momento, quadro suficiente para isso. Retomando a palavra, a Diretora Relatora afirmou que foi nesse sentido que ela sugeriu a possibilidade do servidor Nivaldo, até por conta de sua formação e pela situação de uma proposta lógica e a gestão da especificidade do curso para que ele depois também venha a ser, ocasião na qual o Diretor-Presidente

complementou, afirmando que seja ele o agente Multiplicador Interno, no que houve a concordância da Diretora Relatora, tendo o Diretor-Presidente complementado no sentido de que seja ele quem vai retransmitir o resumo do curso internamente aos demais interessados, tendo a Diretora Relatora afirmado que sim, destacando que todo o material e toda a demanda. Em seguida, o Diretor Bráulio Fleury, usando da palavra, indicou que gostaria de fazer uma contribuição, tal como a Diretora Márcia Carla havia destacado, de que existem outros técnicos da agência interessados no mesmo curso; que o curso é de um valor alto, em torno de 600 (seiscentos) euros, tendo a Diretora Relatora informado o valor de 675 (seiscentos e setenta e cinco) euros. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury destacou que o curso é muito interessante e que valeria a pena a agência, de fato, custear; que a questão colocada pelo Diretor Bráulio Fleury foi no sentido de que critérios serão utilizados para deferir ou indeferir, por exemplo, se todos pedissem, e se existe alguma perspectiva da Coordenadoria de Recursos Humanos de estabelecer algum regramento com relação a isso, por exemplo, e também algum tipo de contrapartida em relação a isso, como por exemplo algum documento firmado pelo servidor de que se vai ministrar cursos posteriormente, reproduzindo esse conhecimento adquirido no curso. Em seguida, a Diretora Márcia Carla, afirmando que sua posição é no mesmo sentido do Diretor Bráulio Fleury, porque a Agepar poderia ter critérios, como por exemplo mais tempo na Agência, se for a questão, ou não, ou a maior habilitação na área, e que poderiam ser, rapidamente, estabelecidos critérios e se realizar uma consulta aos funcionários na mesma condição que o servidor Nivaldo, para que apresentem suas propostas e indiquem o preenchimento de tais requisitos e então, a Diretoria definir quem seria a pessoa a frequentar o curso, que poderia ser até o próprio servidor Nivaldo, mas que a Diretora Márcia Carla afirmou que ficaria confortável em abrir a possibilidade aos demais servidores, destacando as considerações feitas pelo Diretor Bráulio Fleury de que o curso é caro, não sendo uma gratuidade para a Agência e de que não há um critério para a escolha do servidor Nivaldo. Dessa forma, a Diretora Márcia Carla afirmou que gostaria de que se fizesse tal consulta aos demais servidores. Novamente usando da palavra, a Diretora relatora afirmou que foi nesse sentido que foi colocada a sugestão e de que o próprio Gabinete pediu que a proposta fosse encaminhada ao Conselho Diretor. Neste momento, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Relatora sobre a data de início do curso, tendo a Diretora Relatora

informado que o curso começa no próximo mês. Assim, o Diretor-Presidente destacou que então ainda há tempo para a inclusão de duas (02) ou três (03) pessoas, no que houve a resposta afirmativa da Diretora Relatora. Continuando, o Diretor-Presidente então pediu permissão ao Conselho para que o assunto fosse tratado depois, internamente, no sentido de ampliar o número de vagas e ver qual será o critério para escolha das vagas. Assim, o Diretor-Presidente perguntou aos Diretores se todos estavam de acordo, sendo respondido que sim. Na sequência, o Diretor-Presidente, ao confirmar a presença do Diretor Antenor Demeterco, passou ao **ITEM III** – Protocolo nº 16.292.635-7 – Caminhos do Paraná S/A. Auto de Infração nº 012/2019 – Termo de Ajuste de Conduta. Diretor Relator: Antenor Demeterco Neto. Dessa forma, foi dada a palavra ao Diretor Relator, que inicialmente pediu desculpas pelo atraso, em razão de problema técnico. Em seguida, o Diretor Relator destacou que o processo trata de Auto de Infração que foi aberto em face da Concessionária Caminhos do Paraná, no final de 2019; que a concessionária foi devidamente notificada, apresentou defesa e, dentre outros termos alegados como matéria de defesa, a concessionária manifestou interesse em realizar um Termo de Ajustamento de Conduta com a Agepar; que, posteriormente, houve uma nova provocação da Agepar para saber se a concessionária mantinha tal interesse, tendo a concessionária respondido que sim e, dessa forma, os técnicos da Agepar passaram a trabalhar em uma minuta de TAC, minuta essa que passou pela DNR, que passou pela então, à época, GFQS, e que, enfim, chegou-se a um consenso em torno de uma minuta de TAC. Que, na sequência, o Chefe de Coordenadoria de Fiscalização encaminhou o processo ao Conselho Diretor solicitando apreciação do Auto de Infração e decisão sobre a celebração de TAC, como medida alternativa, e também destacando que o TAC, uma vez aprovado e, posteriormente, devidamente assinado e encaminhado para todos os órgãos que deveriam ser informados sobre isso; que, na sequência, o Chefe de Coordenadoria junto ao processo a minuta final do TAC e mais um anexo, onde estaria descrita a metodologia para valorar as sanções; que, na sequência, o processo foi encaminhado ao Diretor Relator, decorrente de sorteio, para decisão; que, porém, nesse meio tempo, já com o processo na carga do Diretor Relator, foi encaminhada, à concessionária, a minuta para início das tratativas, para, efetivamente, ser celebrado o TAC; que, porém, a concessionária respondeu dizendo que haveria uma decisão judicial que, supostamente não reconhece, em um primeiro momento,

a competência da Agepar para regular o contrato de concessão da concessionária em questão, e que, por isso, o procedimento deveria ser suspenso até decisão final. Desta forma, assim o Diretor Relator apresentou o seu Relatório. Continuando, o Diretor Relator passou então à fundamentação, salientando que, como é possível visualizar, a concessionária pediu a suspensão do processo, mas ressaltando o direito de, posteriormente, se for o caso, analisar minuta de TAC; que acontece que, como a concessionária manifestou sua intenção de não firmar neste momento o TAC, há a perda de objeto, a questão fica prejudicada, o objeto de homologação da minuta apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização, que é o objeto do presente processo neste momento, ou seja, a homologação, pelo Conselho Diretor, da minuta apresentada pela Coordenadoria de Fiscalização. Que, não havendo interesse da concessionária, neste momento, em firmar o TAC, há a perda do objeto, e a questão fica prejudicada. Continuando, o Diretor Relator destacou que, com relação ao pedido de suspensão, feito por e-mail, no mesmo e-mail, entendeu ele que tanto o seu recebimento quanto o mérito do pedido, devem ser decididos e analisados pela Comissão Julgadora, após um Parecer da DNR; que, caso contrário, se o Conselho Diretor da Agepar decidir sobre esta questão, haveria a supressão de uma instância administrativa, o que seria, na opinião do Diretor Relator, irregular. Continuando, o Diretor Relator apresentou o Voto no sentido de que seja julgada prejudicada por perda de objeto a homologação do TAC, devendo o presente Processo Administrativo Sancionador retornar à Coordenadoria de Fiscalização para o seu prosseguimento nos termos legais, iniciando-se com a análise pela Comissão Julgadora, após parecer da DNR, do pedido de suspensão feito pela Concessionária. Como providências administrativas, o Diretor Relator indicou a juntada da Ata, a juntada do e-mail que a Concessionária encaminhou à Coordenadoria de Fiscalização no dia 18/02/2021, no qual requerer a suspensão do PAS, e a posterior remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização para a continuidade. Desta forma foi como o Diretor Relator apresentou o seu Voto. Ato contínuo, o Diretor-Presidente colocou o Voto em discussão, tendo então o Diretor Bráulio Fleury solicitado um esclarecimento pontual quanto à consulta à Diretoria de Normas e Regulamentação, se seria sobre a extensão, sobre a procedência do pedido de suspensão, tendo o Diretor Relator destacado que, em seu entendimento, quem precisa fazer tal consulta é a Diretoria de Fiscalização, mas que considera que será algo em torno de até

que ponto a decisão liminar que consta no pedido de suspensão da concessionária realmente implica em a Agepar suspender o processo administrativo ou não. Após o esclarecimento por parte do Diretor Relator, o Diretor-Presidente colocou em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM IV** – Protocolo nº 17.057.402-8 – Proposta de Resolução do Processo Sancionador da Agepar. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Usando a palavra, o Diretor Relator iniciou destacando que na reunião do Conselho Diretor da Agepar do dia vinte e sete de outubro de 2020 (27/10/2020), houve a constatação de que as resoluções do processo sancionador da Agepar estavam inadequadas, tanto a estrutura atual da Agepar quanto as novas penalidades previstas na Lei Complementar 222, bem como sobre a forma de notificação, que ainda era prevista por meio físico, onde hoje há o e-Protocolo substituindo o meio físico; que, por conta de tudo isso, naquela reunião, o Conselho Diretor da Agepar deliberou pela criação de um Grupo de Trabalho, do qual o Diretor Relator é o Coordenador, para a elaboração de uma nova proposta de Resolução para o processo sancionador da Agepar. Que o Grupo é composto pelo Diretor Relator e pelos Especialistas em Regulação Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva e Mariana Ribeiro Facundo de Souza, sendo o Ricardo da DNR, e a Mariana da Coordenadoria de Fiscalização, vinculada à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços; Que o prazo para a apresentação dos resultados estava previsto para a reunião do dia de hoje; que o Diretor Relator já encaminhou aos demais diretores uma minuta da proposta de Resolução e que, nesta reunião de hoje, pretende fazer uma apresentação em linhas gerais da Resolução, visto ser ela bastante extensa, ter bastante referências à resolução anterior, mas que muitos pontos foram alterados por conta das adaptações que foram mencionadas pelo Diretor Relator. Que, inicialmente é preciso ressaltar que a Agepar tem um poder normativo que está dentro de seu complexo de competências, claramente definido no artigo 3º (terceiro) e que trata do poder de normatização da Agepar; que isso também tem respaldo jurisprudencial e doutrinário de que a Agepar pode estabelecer sanções por meio infralegal, e que nesse sentido há precedentes, tanto do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, embora a questão tenha sido bastante discutida em âmbito judicial até que se chegou a esse consenso quanto ao poder das agências reguladoras de estabelecer sanções via normas infralegais, como é o caso que agora está sendo proposto. Continuando, o Diretor Relator



destacou que, quanto à forma do ato normativo a ser editado, o Regulamento da Agepar prevê, em seu artigo 54, que as decisões do Conselho são editadas em forma de resolução e que, por isso, o meio jurídico, o instrumento jurídico previsto pelo Diretor Relator é uma Resolução. Assim, o Diretor Relator destacou alguns pontos que foram objeto de bastante debate na construção do texto normativo e que vai substituir, no âmbito da Agepar, 04 (quatro) resoluções, sendo a 008/2016, a 009/2016, a 001/2018 e a 002/2018; que, até então, a Agepar possuía uma (01) resolução para descrição de infrações, e uma (01) outra só para o processo; que ambas as situações estão sendo unidas em um (01) ato único para melhor operacionalizar o funcionamento visto se aplicar ao processo sancionador como um todo; que também está sendo adequado, na Resolução, a figura do Gerente de Fiscalização, uma interpretação que o Conselho Diretor da Agepar já tinha dado, mas que agora passará a ser alterado o texto normativo, passando a ser o Chefe de Coordenadoria; que também é abordada a questão de dias úteis, onde os prazos passarão a ser contados em dias úteis, pois já havia a interpretação nesse sentido; que um ponto bastante sensível da nova Resolução é de que a Lei Complementar 222 traz duas (02) novas formas de penalidade, sendo que já havia, na Agepar, a previsão da advertência escrita e a multa; que agora a Agepar terá também a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, previsões estas que precisarão ser adequadas ao que prevê a Lei Complementar, por exemplo, na questão do prazo de suspensão temporária, é um prazo muito exíguo, de 30 (trinta) dias, mas que é o prazo previsto na Lei Complementar e por isso não há espaço para que se aja diferentemente. Que, na Declaração de Inidoneidade, o prazo previsto é de 05 (cinco) anos e então, assim, estão sendo previstas condutas que, uma vez praticadas pelas entidades reguladas ou pelo poder concedente, gerarão tais consequências. Que, no corpo operacional das normas, uma importante inovação foi a inclusão do critério de prevalência na hipótese do conflito entre normas que veiculam tipos infracionais, tendo sido sintetizado as condutas previstas, de forma que elas não tenham repetições de comportamento que possam, na hora da aplicação, gerar dúvidas para a Coordenadoria de Fiscalização ou para, depois, a Comissão Julgadora. Que, quanto aos prazos, a Resolução Normativa, inicialmente não contemplava, conforme o Diretor Relator já havia destacado, a contagem em dias úteis que agora passa ser considerado; que a forma de comunicação dos atos sofreu alterações objetivando modernizar o procedimento e compatibilizá-lo com

a superveniente implantação do sistema e-Protocolo no Paraná; que, quanto ao julgamento do processo, a minuta que está sendo proposta procurou trazer um maior substrato normativo ao funcionamento e às atribuições dos membros da Comissão Julgadora, prevendo a sistemática de juntada de votos e o seu anterior cômputo para a formação do quórum, seja unânime ou maioria, o que torna mais eficiente a atuação do órgão. Desta forma, o Diretor Relator destacou que, em linhas gerais, foram essas as propostas de alteração e que há, também, uma questão que foi bastante objeto de debate, que é sobre a competência de fiscalização quando se trata de aspecto econômico da tarifa, quando a ação da Agepar na fiscalização se dirige a aspectos econômicos da tarifa, houve o debate do Grupo de Trabalho, muito, com os Diretores, por que há uma previsão no Regulamento da Agepar de que propor essa penalidade é uma atribuição da Diretoria de Regulação, sendo que a proposta é de que, por ter melhores condições de identificar alguma irregularidade ou alguma inconformidade, quem pode levantar esta alegação e quem pode visualizar esta infração é a Diretoria de Regulação mas que, posteriormente, deve ser feito um relatório daquilo que foi identificado, sendo o relatório encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização, submetida à DFQS, que processará, posteriormente, o Auto de Infração e todos os demais atos ulteriores. Continuando, o Diretor Relator, antes de apresentar sua proposta, se colocou à disposição para o esclarecimento de dúvidas dos diretores, mas que, como proposta, apresentou a sugestão de que seja encaminhada para a abertura de uma Consulta Interna da Agência, por 05 (cinco) dias úteis, inclusive para que os Diretores possam apresentar novas contribuições além daquelas já feitas, e que esse assunto volte à pauta na reunião ordinária do Conselho Diretor, daqui a 15 (quinze) dias, que já está prevista. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o assunto em discussão, tendo a Diretora Márcia Carla afirmado que, de sua parte, tendo analisado o documento encaminhado pelo Diretor Relator e visto que as sugestões trazidas por ela foram acolhidas, especialmente em razão de que, como estava antes, caberia à Coordenadoria da área de sua Diretoria, a fiscalização, e que, na verdade, parece ser a fiscalização atribuição da diretoria específica de fiscalização e qualidade dos serviços, tanto que a lei da Agepar não cita que a Coordenadoria da área da Diretora Márcia Carla vai propor a medida, mas que, na verdade, ela vai levantar as informações e que, para a Diretora Márcia Carla não há impeditivo de natureza legal para que a Agepar consolide que os atos de fiscalização sejam

concentrados na Coordenadoria de Fiscalização da respectiva Diretoria; que é lógico que, aberto o procedimento, aí sim ele é enviado ao setor de regulação econômica para eventual acréscimo de informações, dúvidas, pareceres, mas quem deve conduzir o processo precisa ser a Coordenadoria de Fiscalização, no entendimento da Diretora Márcia Carla. Que, por outro lado, a Diretora Márcia Carla indagou ao Diretor Relator se a questão de ser considerada a intimação por outras vias, que não seja o sistema, também foi acolhida, em razão da Diretora Márcia Carla considerar que a Agepar tem um sistema de fato pouco conhecido e difundido ou até para autos em andamento, a Agepar deve também considerar intimações por e-mail ou por qualquer meio digital, desde que essa informação sobre o e-mail ou o dado digital esteja em algum documento oficial, digital ou impresso, da noticiada, o que é um ganho nesse sentido para se ter menos aspectos de potencial anulação posterior de notificações, intimações, conforme sua proposta de redação. Continuando, a Diretora Márcia Carla afirmou que não teria mais contribuições e que não iria repetir aquelas que ela já havia enviado, tendo perguntado aos demais diretores se consideram necessário reabrir o prazo para as contribuições ou se já foram feitas, poder-se-ia deliberar. Usando da palavra, em resposta, a Diretora Daniela Janaína solicitou o prazo em razão a outros trâmites de processos licitatórios, mas que já efetuou a leitura do material, mas que está terminando sua análise para algumas propostas a serem feitas. Dada a palavra, pelo Diretor-Presidente, ao Diretor Antenor Demeterco, este afirmou que não se opõe à concessão de prazo para a análise da equipe e, aproveitando, parabenizou o Diretor Relator Bráulio Fleury a equipe técnica, Especialistas Mariana e Ricardo, pelo excelente trabalho, que foi feito dentro do prazo, e que vai solucionar um problema da Agepar, que seriam regras de processo sancionador mais claras e mais atualizadas, algo que realmente é uma demanda da Agepar e que foi identificada desde o começo na DFQS. Solicitando novamente a palavra, o Diretor Relator, em resposta às considerações da Diretora Márcia Carla, informou que faltou ser mencionado na sua exposição a questão do e-mail, mas que há no caso, como sujeito passivo da atuação sancionadora da Agência, o poder concedente, que utiliza como regra o e-Protocolo, e as entidades reguladas; que está sendo trabalhado, no âmbito da Agepar, o que o Diretor Relator tem acompanhado não diretamente, mas também no Gabinete, como estímulo para que as entidades reguladas, que não muitas, façam a adesão ao e-Protocolo, de modo que esse seja o meio de

comunicação oficial entre a Agepar e as entidades reguladas; que a preocupação do Diretor Relator com o e-mail é por conta do uso pretérito da Agepar, até o ingresso deste Conselho Diretor, de comunicações que são feitas por meio de e-mails particulares do qual não se tem a confirmação do recebimento e que isso dificulta depois demonstrar que se conseguiu atingir o objetivo de notificação ou não; que por isso é a intenção primordial da não utilização do e-mail, mas utilizar o e-Protocolo, dando um prazo para que a empresa faça o seu cadastro, que é de 15 (quinze) dias a partir da edição da Resolução, onde as empresas e as entidades reguladas serão notificadas por meio de ofício circular, para realizarem este cadastro no sistema do e-Protocolo e que indiquem a pessoa responsável no protocolo, porque assim é possível tramitar os processos, visto que, toda vez que a empresa envia um e-mail resposta, há a necessidade da abertura de um novo protocolo, e é assim que tem funcionado. Assim, o Diretor Relator propôs que se encaminhe, como previsto na Resolução, a seguinte previsão: que a notificação se faça via e-Protocolo, dando-se um prazo inicial para o cadastro e, posteriormente a isso, uma vez que não se consiga atingir o objetivo, a notificação deverá ser feita, via Edital, no site da Agepar, e que é assim que está previsto na minuta da Resolução, tendo o Diretor Relator perguntado à Diretora Márcia Carla se assim o seu objetivo estaria atendido, tendo a Diretora Márcia Carla respondido que considera que sim, pois sua preocupação é quando a empresa não se cadastrar, o que a empresa pode usar em seu favor, onde a ideia é de se ampliar o máximo possível os modos de comunicação. Continuando, a Diretora Márcia Carla apresentou, para reflexão dos Diretores neste prazo adicional proposto pelo Diretor Relator, se o Edital seria o Plano B da Agepar ou se poderiam ser incluídas as outras medidas por ela sugeridas, mas pode ser, conforme informado pelo Diretor Relator, como uma sanção, em razão de que a empresa não cumpriu o prazo de cadastramento, questão essa que foi colada para discussão, tendo o Diretor Relator afirmado que estava totalmente de acordo e que tal questão poderia ser discutida neste próximos cinco (05) dias, inclusive essa questão para se verificar alternativas. Diante de tais contribuições e sugestões informou que o tema deverá ser deliberado na próxima reunião ordinária do Conselho Direto, e que deverá ser pautado automaticamente para a próxima reunião, tendo o Diretor Relator apresentado a sugestão de que seja encaminhado, pelo Chefe de Gabinete, a todos os servidores da Agepar, para que possam ser feitas as contribuições. Retomando a palavra, o Diretor-

Presidente também parabenizou a Comissão, reforçando a manifestação do Diretor Antenor Demeterco. Dando sequência à reunião, o Diretor-Presidente, passou ao **ITEM V** – Protocolo nº 17.090.333-1 – Reajuste Anual das Tarifas de Pedágio das praças administradas pela ECONORTE (Lote 1). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Sendo assim foi dada a palavra ao Diretor Relator que compartilhou a tela com a apresentação do seu Relatório, destacando que o presente protocolo iniciou-se com requerimento da Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ECONORTE, dirigido ao Departamento de Estradas de Rodagem, apresentando cálculos para o reajuste tarifário relativo a 2020, com vigência a partir de 1º de dezembro, nas praças de pedágio por ela administradas; que a concessionária se vale da cláusula prevista no Contrato de Concessão para dizer que o DER teria 5 (cinco) dias úteis para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, e que, no caso de omissão do DER, poderia se considerar, tacitamente, aprovada a tarifa por ela apresentada; que também a concessionária ressaltou que se trata de reajuste anual fundamentado em previsão contratual e submetido a índices avançados e previamente estipulados, não podendo confundido com matérias alheias à questão do reajuste; que o requerimento foi analisado pelo DER que, por meio do Parecer Jurídico aprovou e que, posteriormente o Conselho Diretor daquela autarquia aprovou também, o que ocasionou um acréscimo médio tarifário de 7,5 (sete vírgula cinco), na tarifa de cancela; que recebido o protocolo no âmbito da Agepar para análise e eventual homologação do reajuste, a Diretoria de Regulação Econômica o submeteu à Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte que concluiu que os valores das tarifas por praça de pedágio estavam compatíveis com os cálculos elaborados pelo DER, mas ressaltou, por outro lado, como deveria fazer, quanto à incerteza quanto à possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, em virtude de decisões judiciais apresentadas pela Concessionária, inclusive aquela constante no protocolo que foi mencionado pelo Diretor Relator em seu Voto anterior. Que a Diretoria de Regulação Econômica encaminhou o processo à análise da Diretoria de Normas e Regulamentação para obter esse esclarecimento do ponto de vista jurídico; que a Coordenadoria Jurídica, por sua vez, concluiu que o processo de reajuste deve ter o seu prosseguimento no âmbito da Agepar, uma vez que não havia decisão judicial que obstasse esse andamento. Que o processo foi então distribuído ao Diretor Relator. Continuando, o Diretor Relator passou então à apresentação do seu relato. Que a questão em análise neste

processo e apresentada perante o Conselho Diretor da Agepar é o requerimento de reajuste tarifário relativo ao Contrato de Concessão 71/1997, firmado entre o Estado do Paraná e a Concessionária ECONORTE, reajuste este relativo ao ano de 2020 e também, outro assunto em debate, é a possibilidade de prosseguimento deste protocolo, em face da Resolução da Agepar número 30/2020, que suspendeu os trâmites de processos de reajuste e revisão, bem como à luz de decisões judiciais versando sobre o tema. Que não há dúvida, como todos sabem, que a Agepar tem competência para decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas; que, do mesmo modo, não há dúvida de que há decisão liminar favorável à empresa determinando que a questão da homologação do pedido de reajuste seja realizado, efetivado, conforme a Cláusula XIX (dezenove) do Contrato 71/1997; que, todavia, há fatos novos a serem considerados quanto ao julgamento do mérito do pedido e que impedem o prosseguimento do pedido de homologação tal como solicitado. Continuando, o Diretor Relator explicou aos demais Diretores que, valendo-se da decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba, a Concessionária já aplicou os reajustes das tarifas das praças de pedágio que administra, para o ano de 2020, sendo que isso ela fez desde 17 de dezembro de 2020. O Diretor Relator citou, como fundamento para sua conclusão, de que a empresa já reajustou as tarifas, o Comunicado que ela encaminhou, o Fato Relevante, pois a empresa opera ações em bolsa e por isso ela publicou um Fato Relevante, mencionando que havia reajustado suas tarifas com base na decisão obtida em juízo. Continuando, o Diretor Relator destacou que, se a despeito de entendimento proclamado por esta Agepar, que iniciou o processo de autotutela, e que verificou graves distorções tarifárias, e contrariando Resolução da Agepar que suspendeu o trâmite de pedidos de reajuste e revisão, a Concessionária obteve decisão judicial para que o reajuste fosse aplicado nos termos do item do contrato ao qual a concessionária se referiu, mostra-se desnecessária, neste momento, qualquer decisão da Agepar no sentido de homologar, ou não, o reajuste tarifário, já que seus efeitos práticos estão plenamente vigentes. Que o Diretor Relator citou que, por fim, a Coordenadoria Jurídica interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão do Juiz de Primeiro grau, que concedeu o reajuste à concessionária e que, ainda essa decisão quanto à antecipação dos efeitos da tutela, essa decisão não foi concedida, e que a Agepar está no aguardo de um posicionamento do Tribunal Regional

Federal quanto a esse assunto, o que poderá alterar essa situação. Dessa forma, o Diretor Relator apresentou como proposta de voto perante o Conselho Diretor, diante de tudo o que foi mencionado, é que se deixe de homologar, neste momento, o reajuste tarifário requerido pela Concessionária ECONORTE, uma vez que o reajuste já está vigente na cancela desde 17 de dezembro de 2020, em razão de decisão judicial precária obtida em favor da requerente, sem que tenha havido manifestação prévia desta Agência Reguladora. E foi assim que o Diretor Relator apresentou o seu Voto. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão. Como não houve qualquer observação, o Diretor-Presidente colheu os votos dos demais Diretores, tendo sido aprovado por unanimidade. Dando continuidade à reunião o Diretor-Presidente manteve a palavra com o Diretor Bráulio Fleury, para a apresentação do **ITEM VI** – Protocolo nº 16.844.101-0 – Prosseguimento do procedimento de autotutela. Rodovias Integradas do Paraná (VIAPAR). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Assim, o Diretor Relator destacou que o processo iniciou-se com o Memorando Número 07/2020 da Gerência de Regulação Econômica e Financeira, da então GREF, dirigido ao Diretor-Presidente da Agepar, para iniciar processo de “autotutela” para corrigir tarifas homologadas pela Resolução número 03/2018, tarifas relativas ao Contrato de Concessão 72/1997, firmado com a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná, VIAPAR, em virtude de duas incompatibilidades: índices de depreciação distintos do que foram apresentados na proposta comercial e incoerência na forma de reequilíbrio para os anos em que a Concessionária não tinha direito ao chamado “degrau de pista dupla”; que, em suma, como já foi amplamente debatido no Conselho Diretor da Agepar, as duas Notas Técnicas constataram que há graves distorções nas tarifas de pedágio administradas pela Concessionária VIAPAR, o que demandou a instauração do procedimento administrativo específico para apuração, abertura de prazo para contraditório e decisão final quanto ao assunto; que a Concessionária, em 4 de novembro de 2020, peticionou junto a esta Agência Reguladora, fazendo alegações de ordem formal, e também que fosse ouvida, previamente, uma servidora da Agepar com formação em Engenharia Civil, antes da conclusão de mérito do pedido. Que, em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Agepar, de 26 de novembro de 2020, o processo veio à deliberação do Conselho Diretor da Agepar e que, nesta ocasião, o Conselho Diretor afastou as questões preliminares alegadas pela

Concessionária, sendo atendido, por outro lado, ao pedido para encaminhar, previamente à decisão de mérito, o protocolado à análise da servidora com formação em Engenharia Civil; que, por outro lado, considerando-se a impossibilidade da Agepar ignorar os fatos que foram trazidos no procedimento de autotutela e atender eventuais pedidos de reajuste e/ou revisão, decidiu-se também, no âmbito da citada Reunião do Conselho Diretor da Agepar, com base no Dever Geral de Cautela da Administração Pública, suspender, no âmbito desta Agência, os pedidos de reajuste ou revisão formulados pela Concessionária VIAPAR; que, em razão disso, foi editada a Resolução número 32/2020. Que o processo foi encaminhado à servidora mencionada com formação em Engenharia Civil, Giselle de Andrade Colle para que fizesse sua manifestação em relação aos pontos faltantes e declinados pela Concessionária; que, ocorre que entre esse período, sobreveio uma decisão judicial obtida pela Concessionária, tendo a própria servidora encaminhado o processo à Coordenadoria Jurídica para verificar se havia algum impedimento ao prosseguimento do feito e das análises pela servidora e a conclusão do processo de autotutela; que, em resposta, a Coordenadoria Jurídica juntou ao protocolo a Informação Técnica número 22/2021, que concluiu que não há, até o momento, decisão judicial que obste o prosseguimento do procedimento de autotutela, e que também entendeu possível que a Agepar editasse, já que a outra Resolução teve seu prazo expirado, uma nova Resolução suspendendo qualquer análise de reajuste ou revisão tarifária. Continuando, o Diretor Relator passou então ao seu Voto, destacando que a questão de fundo versa sobre o exercício do poder de autotutela, pela Agepar, e o que está em julgamento no presente caso é, especificamente, a possibilidade do prosseguimento do procedimento de autotutela, já que existem várias decisões judiciais versando sobre o tema, bem como a necessidade de, sendo o caso, editar uma nova Resolução suspendendo o trâmite dos processos de reajuste e revisão tarifários. Que, quanto às demandas judiciais o assunto foi amplamente exposto na Informação Técnica número 22/2021 da CJ, de lavra da Dra. Maria de Guadalupe, a qual informou o seguinte: contra a decisão do Conselho Diretor de suspender a análise pedido de reajuste, a Concessionária ajuizou uma Ação Ordinária que tramitou na 6ª Vara Federal de Curitiba, com pedido de antecipação de tutela para que fosse autorizada a aplicação do reajuste anual, a partir de primeiro (01) de dezembro de 2020; que a 6ª Vara Federal, naquele momento, indeferiu o pedido de antecipação de tutela e a Concessionária,



inconformada, interpôs um Agravo de Instrumento, sendo que a Concessionária, neste Agravo de Instrumento, também não conseguiu obter a suspensão da decisão da Agepar de não tramitar pedidos de reajuste e de revisão tarifárias; que, após a negativa, pelo TRF, a Concessionária apresentou uma manifestação em Autos antigos, que tratam do poder fiscalizatório da Agepar, assunto diverso do que está sendo agora tratado, alegando que houve um descumprimento de decisão liminar anteriormente concedida no bojo daquele processo, que tratava de assunto absolutamente diverso, conforme já afirmado pelo Diretor Relator, ou seja, sobre a competência sancionatória e fiscalizatória da Agepar; que a 1ª Vara Federal, em 10/12/2020, entendeu que houve sim o descumprimento da liminar anteriormente concedida e, por essa razão, suspendeu os efeitos da decisão da Agepar de não tramitar pedidos de reajuste e revisão. Que a Coordenadoria Jurídica, mediante a citada decisão da 1ª Vara Federal de Curitiba, interpôs um Agravo de Instrumento, no qual requereu a antecipação dos efeitos de tutela recursal para reverter essa decisão que autorizava o prosseguimento da autotutela no âmbito da Agepar. Que o TRF acolheu o pedido da Agepar e considerou que a ação na qual a Concessionária obteve a decisão judicial favorável trata de assunto diverso daquele versado no processo de autotutela; que constou na referida decisão, o seguinte: no caso, a inicial discute a atividade fiscalizatória e sancionatória, nas quais não se insere a definição de valores dos serviços prestados. Continuando, o Diretor Relator informou que, com base nisso, o TRF suspendeu a decisão anterior da 1ª Vara Federal de Curitiba, e autorizou, por outro lado, o prosseguimento do processo de autotutela na Agepar. O Diretor Relator destacou então que tem uma informação recente, da data de hoje, de que a Concessionária, depois de ter perdido em 1º e em 2º Grau, no âmbito da ação ordinária, a concessionária desistiu, pois também teve sua decisão revertida em 2º Grau, que afasta aquela decisão conferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba, a Concessionária impetrou um Mandado de Segurança objetivando o mesmo efeito, sendo que a 6ª Vara Federal de Curitiba deixou de analisar o pedido de liminar, oportunizando primeiro que a Agepar se manifestasse, e que isto não consta do Relatório por ser uma informação obtida a poucos minutos antes do início desta reunião. Que, diante de todo este relato, a Coordenadoria Jurídica, na informação mencionada pelo Diretor Relator, concluiu que a decisão do Conselho Diretor teve seus efeitos suspensos entre 10/12/2020 a 08/02/2021 em razão de liminar proferida pela 1ª Vara Federal de Curitiba e

que, neste período, a Agência estava impedida de prorrogar a Resolução. Que, portanto, considerando que a única decisão judicial favorável à Concessionária que impedia o prosseguimento do procedimento de autotutela foi revertida pelo Poder Judiciário, e que as duas (02) outras, conforme destacou o Diretor Relator, foram favoráveis à Agepar, e que a Resolução 32/2020 expirou sua validade pelo decurso do tempo, há necessidade de que o Conselho Diretor da Agepar delibere acerca do cabimento, ou não, da expedição de nova Resolução por esta Agência, com o mesmo objeto. Que, como já afirmado pelo Diretor Relator na reunião do Conselho Diretor do dia 23 de novembro, entendeu-se, naquele momento, pela impossibilidade de a Agepar atender eventuais pedidos de reajuste e revisão sem considerar o andamento do procedimento de autotutela em que se verificaram graves incompatibilidades que afetam o preço da tarifa; que, por conta disso, naquele momento, decidiu-se, com base no Dever Geral de Cautela, suspender o trâmite dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários. Que ocorre que, desde quando proferida essa decisão administrativa, nada se alterou no âmbito do procedimento de autotutela que invalide ou gere dúvidas sobre a consistência das Notas Técnicas que a amparam; que, ao contrário disso, as decisões de primeiro e segundo grau, que abordaram o assunto, não essa que tratou do procedimento de fiscalização, mas as decisões que abordaram o assunto, foram favoráveis ao prosseguimento e apenas não estão vigentes, porque a Concessionária desistiu dessa ação quando percebeu o insucesso. Que, nesse período, o procedimento de autotutela só não teve prosseguimento por conta da decisão judicial obtida pela Concessionária junto à 1ª Vara Federal de Curitiba, decisão esta que, posteriormente, conforme já informado pelo Diretor Relator, foi cassada pelo TRF. Que, como a decisão judicial que suspendeu os efeitos da Resolução da Agepar e permitiu o reajuste das tarifas foi revogada pelo TRF, as tarifas de pedágio das praças administradas pela VIAPAR devem, imediatamente, retornar ao período anterior ao reajuste concedido, em 22/12/2020, devendo a Concessionária ser notificada, de imediato, nesse sentido. Que, por fim, considerando que não há qualquer decisão judicial que represente impeditivo à edição de uma nova Resolução, o Diretor Relator propôs também, como decisão do Conselho Diretor da Agepar, que se edite uma Resolução por esta Agência, ratificando a Resolução 32/2021, e também suspendendo, por mais 60 (sessenta) dias, o trâmite de qualquer pedido de reajuste e revisão tarifária. Assim, o Diretor Relator apresentou como proposta, que o Voto

do Conselho Diretor da Agepar seja: ratificar os efeitos da Resolução número 32/2021, eis que hígida e mantida judicialmente; prorrogar a suspensão dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários; determinar que a suspensão referida no item “b” seja pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e notificar a Concessionária VIAPAR para que retorne imediatamente as tarifas a valores anteriores ao reajuste concedido com base na decisão judicial que fora revogada; e notificar o Departamento de Estradas de Rodagem para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta determinação; e, por fim, dar encaminhamento ao procedimento de autotutela, nos termos expostos em voto anterior do Conselho Diretor da Agepar, com a baixa dos autos em diligência para manifestação definitiva das Coordenadorias competentes para o trato da matéria; que, primeiro, particularmente, será analisado pela Engenheira Civil que ainda não tinha inserido no processo sua análise final o tema, e que, posteriormente à Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte para a sua análise final, e voltará ao Diretor Relator para decisão final quanto ao prosseguimento do processo de autotutela e definição das novas tarifas. Desta forma foi assim que votou o Diretor Relator. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto do Diretor Relator em discussão, consultando os demais Diretores. Como não houve qualquer observação, o Diretor-Presidente colheu os votos dos demais Diretores, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Presidente passou então ao **ITEM VII – Assuntos Gerais**. Dessa forma, a Diretora Márcia Carla informou ao Diretor-Presidente que haviam assuntos Gerais a ser tratados, que seriam apresentados pelo Diretor Bráulio Fleury. Assim, usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que a atual Diretoria da Agepar vem trabalhando, desde o ingresso na Agepar, na tentativa de padronizar os documentos e na organização da Agepar à luz. É claro, da nova legislação, onde já foi tratado no âmbito do Conselho Diretor da Agepar, uma proposta de, ao final dos votos, constar as providências administrativas que deveriam ser tomadas posteriormente ao Voto, facilitando o trabalho do Gabinete, e que isto tem sido adotado por todos os Diretores, o que tem ajudado bastante, sendo que, o outro aspecto que a Diretora Márcia Carla sugeriu e que foi acolhido pelo Diretor Bráulio Fleury, o qual foi considerado bastante relevante para um objetivo futuro de se ter um repositório das informações, é que passe a ser adotado nos votos dos Diretores Relatores a Ementa, antes do início do Relatório, tal como a Diretora Márcia Carla já vinha fazendo anteriormente e que pode ser utilizada como modelo, mas

que todos os Diretores adotem a Ementa para que a Agepar tenha, no futuro, um repositório de todos os votos feitos pelo Conselho Diretor da Agepar para uma facilidade maior de consulta. Assim, essa foi a proposta apresentada pelo Diretor Bráulio Fleury, em conjunto com a Diretora Márcia Carla. Colocada a proposta em discussão pelo Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco, usando da palavra, declarou acompanhar a sugestão apresentada, a qual considerou muito adequada, destaca que ele não usava a Ementa, mas que passou a utilizar tal medida a partir do voto que proferiu na data de hoje, e que considerou a medida muito oportuna para que se tenha um estoque de decisões regulatórias de fácil localização e que possa servir de orientação no futuro também. Desta forma, o Diretor Antenor Demeterco considerou adequada a sugestão, apresentando sua concordância. Usando então da palavra, a Diretora Márcia Carla destacou que, em conjunto com o Diretor Bráulio Fleury, discutiram tal sugestão, imaginando que daqui a um tempo a Agepar tenha um repertório que permita aos Diretores da Agepar acompanhar a coerência das decisões do Conselho Diretor, e que inclusive os administrados e os usuários possam também ter ciência do posicionamento adotado pela Agepar em termos repetitivos. Continuando, a Diretora Márcia Carla informou que a outras manifestações, ela gostaria de trazer ao debate a questão da composição do conselho de recursos, em razão de saber que há um problema sobre esta questão, mas que ainda há que se ouvir os outros Diretores com relação à proposta da Ementa. Retomando a palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que gostaria de fazer uma consideração sobre a Comissão Julgadora, sendo que hoje houve a menção do relato da nova Resolução do Processo Sancionador e que existe, como instância decisória dos autos de infração lavrados pela Coordenadoria de Fiscalização, a Comissão Julgadora; que a comissão não é um setor ligado a só uma diretoria, mas é uma instância multisetorial da Agepar e da qual faz parte, atualmente, dois (02) representantes da Diretoria de Normas e Regulamentação, dois (02) servidores da Diretoria de Regulação Econômica e um (01) servidor da Diretoria Administrativo Financeira; que a Agepar tem tido alguma dificuldade no andamento dos processos com relação aos servidores em razão de que todos estão muito atarefados, o que é sabido, mas que porém a Comissão Julgadora tem prazo a cumprir e que, tratando-se de um processo sancionador, o eventual descumprimento de norma pode gerar uma nulidade, onde a entidade autuada poderá invocar o Poder Judiciário, ou de forma administrativa mesmo, conseguir uma anulação de

tais decisões. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury, reforçando a lembrança da Diretora Márcia Carla, é de que haja uma compreensão em relação aos demais diretores da importância da Comissão Julgadora, a COJ, que não é uma instância do jurídico, mas uma instância da Agência e que é importante que participem servidores com múltiplas formações para que a decisão do Processo Sancionador da Agepar seja a melhor possível; que decisões proferidas exclusivamente com base em questões jurídicas não são necessariamente decisões boas e acertadas, em razão de que se trabalha com várias áreas do conhecimento no âmbito da Agepar. Em seguida, usando da palavra, a Diretora Márcia Carla indagou ao Diretor Bráulio Fleury se todas as diretorias estão representadas na Comissão Julgadora, tendo o Diretor Bráulio Fleury respondido que, na forma como por ele foi mencionada, há dois (02) servidores da Diretoria de Normas, dois (02) da Diretoria de Regulação e um (01) da Diretoria de Administração e Finanças; que a Diretoria de Fiscalização, neste momento, considerando o reduzido número de servidores, é incompatível participar da Comissão por que é ela que atua no processo sancionador e que então não vai poder, ao mesmo tempo, julgar os atos dela; que, desde o início, quando foi feita essa nova composição da Comissão Julgadora, havia sido excluída a DFQS da participação e que, talvez, quando a DFQS ser um setor maior, com mais servidores, seja possível. Que hoje seriam os mesmos servidores o que vai gerar uma nulidade. Assim, o Diretor Bráulio Fleury solicitou que os servidores indicados atualmente, atuem de fato perante a Agência, onde a atual presidência está com servidor da Diretoria de Normas, que tem se dedicado bastante para dar seguimento aos trabalhos; que o pedido aqui é no sentido de que todos participem efetivamente e para que a Agepar tenha um processo sancionador efetivo. Solicitando a palavra, o Diretor Antenor Demeterco destacou a importância da Comissão Julgadora em razão de que o processo sancionador, dentro da Agepar, é um dos principais instrumentos do exercício da regulação. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco, reforçando o que o Diretor Bráulio Fleury destacou, afirmou que, hoje, todos os servidores lotados na DFQS, fazem ações fiscalizatórias e que, uma vez, fazendo ações fiscalizatórias, eles não poderiam julgar o produto destas ações fiscalizatórias; que, no futuro, quando a Agepar tiver as Coordenadorias todas preenchidas e os servidores melhor distribuídos, a DFQS poderá indicar um servidor que não participe de ações fiscalizatórias para compor a Comissão Julgadora; que a Comissão Julgadora é

extremamente importante para a efetividade do processo sancionador, para que não parem dúvidas sobre as suas decisões, e para a atividade fim da Agepar que é, quando for necessário, aplicar sanções para poder obrigar o cumprimento de seus objetivos finais. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco destacou essa importância e, da mesma forma como já lembrado por outros diretores, destacou a importância da participação de todas as diretorias nessa comissão e que, futuramente, em um breve futuro, também da DFQS. Em seguida, usando da palavra, a Diretora Márcia Carla salientou que os que não podem funcionar são os que participaram daquela atuação, tendo o Diretor Antenor Demeterco informado que na proposta de estruturação da DFQS, em um futuro próximo, haverá servidores que não vão participar de ações fiscalizatórias, que seriam aqueles servidores que vão trabalhar no fluxo de informações, na compilação de dados, na mineração de informações e que esse pessoal que não vai participar de ações regulatórias poderiam, muito bem, participar da Comissão Julgadora sem nenhum problema, mas que, hoje, todos os servidores da sua Diretoria trabalham em ações fiscalizatórias. Mais uma vez usando da palavra, a Diretora Márcia Carla perguntou ao Diretor Antenor Demeterco se o fato de trabalhar em outra ação fiscalizatória e não aquela que levou à punição, não seria um impedimento, tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que não, que não seria, e que somente seria um pouco difícil de controle. Continuando, a Diretora Márcia Carla perguntou se há portarias designando quais servidores fiscalizariam setores distintos, e que o Diretor Antenor Demeterco não possui, no momento, em sua Diretoria, servidores para isso, mas que quando os tiver, se não seria um impedimento de não ter atuado naquela ação, especificamente, tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que, especificamente, sim, e que seria necessário, posteriormente, estudar uma forma de controle disso, para que não fique a critério do próprio servidor informar de quais ações fiscalizatórias ele participou e de quais ele não poderia atuar como membro da Comissão Julgadora, mas que, tecnicamente falando, não seria um impeditivo. Em seguida, usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que essa realidade já é a realidade do jurídico, onde há dois (02) servidores fazendo parte da COJ e que são os mesmos dois (02) que atuam nos processos das informações jurídicas provenientes da COJ; que então há um revezamento de que, quando um está atuando na COJ, o outro atua no jurídico, e vice-e-versa, com um controle interno para tal cuidado. Solicitando a palavra, a Diretora Daniela Janaína indicou que gostaria

fazer uma observação, afirmando que, na verdade, esse debate poderia ter sido resolvido internamente para a discussão, mas que a preocupação é no sentido de que, neste atual momento que é um tempo e espaço curto que é devido a alguns movimentos e que essa preocupação que se tem hoje com alterações e de mudança de prédio, dentre outras situações de preparo de editais de licitações de consultorias, a Diretoria está com um (01) servidor que compõe a COJ; que a preocupação da Diretora, e que até foi sugerido, devido a ser multisetorial e até por alguns arranjos de diretrizes que já foram apontadas, a Diretora destacou que já foi conversado para que, pelo menos, temporariamente, até que sejam resolvidas algumas demandas na DAF, a proposta de sugerir um servidor, principalmente da área jurídica, que seja do Gabinete, para compor a COJ, porque ao mesmo tempo em que a Diretora tem essa demanda hoje com alguns processos licitatórios, que não são poucos, em um tempo escasso também, a Diretora Daniela Janaína destacou que vai ter que sugerir aos demais que sejam cedidos também servidores de outras áreas para que possa também terminar; que então, quando a Diretora solicitou o processo, é temporário a questão de deixar o servidor da DAF e que está na COJ como suplente para que pudesse um servidor do Gabinete pudesse atender, pelo menos inicialmente essa demanda, para que não haja desequilíbrio e que, como foi mencionado, todos dos diretores estão com uma equipe enxuta e com muitas tarefas e que para a Diretora, principalmente, até junho ou julho, está um tanto apertado para que se possa assumir essa indicação na COJ. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente afirmou que entendeu a colocação de todos os Diretores, que conhece o mérito do assunto, e que deixar tal assunto para ser administrado internamente. Desta forma, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião ordinária, às 15h42min (quinze horas e quarenta e dois minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado eletronicamente)

**REINHOLD STEPHANES**

**Diretor-Presidente**

(assinado eletronicamente)

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

(assinado eletronicamente)

**MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**  
**Diretora de Regulação Econômica**

(assinado eletronicamente)

**ANTENOR DEMETERCO NETO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

(assinado eletronicamente)

**BRÁULIO CESCO FLEURY**  
**Diretor de Normas e Regulamentação**

(assinado eletronicamente)

**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
**Chefe de Gabinete**